ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PROCESSO Nº 11/2021CPL

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [DISPENSA N.º 06/2021DI]

UNIDADE

OBJETO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SOLICITANTE:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DA BAHIA

VALOR: R\$ 11.300,76 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), global.

PRAZO: DE 01/02/2021 À 31/12/2021.

CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

CNPJ: 15.257.819/0001-06

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00 00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
FONTES	00 – Recursos Ordinários

JUSTIFICATIVA:

Para atender ao princípio explicito da constituição da publicidade e também pela obrigatoriedade de publicar no Diário Oficial do Estado os processos licitatórios que abrangem recursos de origem estadual, além do fato da Empresa Gráfica da Bahia ser a responsável pelas publicações, se faz necessária a contratação da assinatura anual para o município ter condições de cumprir com suas obrigações legais de publicidade.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2° e 4°, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a

ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1°, INCISO I, ALÍNEA B

PARECER JURÍDICO: **ANEXO**

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01/02/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal